

Aviso para Apresentação de Candidaturas

Código do aviso	ACORES2030-2026-20
Data da publicação	2026-09-01
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação	Operações
Aprovado SRFPAP	2026-03-27

Designação do aviso

Assistência Técnica

Apoio para

Funcionamento do programa Regional dos Açores 2021-2027 (ACORES2030).

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas serão apoiadas as seguintes tipologias de ação do Programa Açores 2030:

- Aquisição de serviços, incluindo de consultoria, remunerações de pessoal e deslocações dos membros efetivos dos órgãos de gestão e de acompanhamento, de técnicos da estrutura de apoio técnico, de peritos ou outros convidados para as reuniões desses órgãos, em ações de acompanhamento e na participação em reuniões e eventos da responsabilidade das autoridades nacionais e comunitárias, aquisição de informação de apoio ao sistema de gestão, nomeadamente, bibliografia específica, dados estatísticos, cartografia digital, entre outros, aquisição/aluguer de equipamentos de cópia e de telecomunicações, aquisição de materiais (papel, consumíveis, outros), aluguer de salas, de equipamentos e de viaturas.

No âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas apenas são elegíveis despesa associada aos anos de 2025 e 2026.

Entidades que se podem candidatar

Administração Pública Regional – Autoridade de Gestão e Organismos Intermédios.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores (NUTS II).

Período de Candidaturas

Abertura: 1 de setembro de 2026

Termo: 30 de setembro de 2026, até às 17h00

**Dotação fundo indicativa
disponível neste aviso**

3.500.000,00€

Fundo

FSE+

**Taxa máxima de
cofinanciamento**

85%

Programa financiador

Programa Açores 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, na qualidade de Autoridade de Gestão (AG AÇORES2030).

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, na qualidade de Organismo Intermédio (OI DRQPE).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 103 510 (09h00 às 18h00 - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Açores 2030 – AG

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: gestao.acores2030@azores.gov.pt

Programa Açores 2030 – OI DRQPE

Telefone: +351 296 308 000

Correio eletrónico: oidrqpe@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

As ações de assistência técnica destinam-se ao apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão e acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação e divulgação da responsabilidade deste Programa.

A articulação entre ações financiadas no ACORES2030 e no Programa de Assistência Técnica (PAT) é assegurada através de encontros regulares entre as AG e a AD&C. A dimensão relativa à capacitação das entidades implicadas na gestão e implementação do ACORES2030 será assegurada pela participação nas ações desenhadas no âmbito do Roteiro para a Capacitação do ecossistema dos fundos europeus, em particular nos domínios da monitorização, avaliação, comunicação, sistemas de informação e controlo, tendo em vista a melhoria do desempenho do ecossistema de entidades envolvidas na implementação do ACORES2030. Esta dimensão afigura-se essencial para garantir a capacidade técnica dos agentes diretamente implicados na concretização do ACORES2030, nomeadamente, para garantir a sua preparação para lidar com os novos desafios da competitividade, da inclusão e da transição digital, energética e ecológica.

Neste sentido, a Assistência Técnica tem um carácter complementar das ações cobertas pelo Roteiro da Capacitação, visando promover ganhos de eficiência e eficácia da AG, assim como de organismos intermédios, na execução das respetivas tarefas atribuídas, promovendo, simultaneamente, incrementos de qualidade na gestão dos fundos, a utilização de meios e tecnologias apropriadas, a capacitação e atualização dos conhecimentos dos meios humanos e uma crescente aproximação e articulação com os beneficiários com os interlocutores de âmbito nacional e comunitário.

Dotação

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027
Prioridade do Programa	7A Assistência Técnica
Objetivos específicos	TASO 7.1 Assistência Técnica
Tipologia de ação	TASO 7.1-01 Assistência Técnica (FSE+)

Tipologia de intervenção	TASO 7.1-01-01 Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)			
Tipologia de operação	7001 Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte Financiamento Nacional disponível
FSE+	3.500.000,00 €	85%	NA	NA
Dotação Global	3.500.000,00 €	85%	NA	NA

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação Nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas serão apoiadas as seguintes tipologias de ação do Programa Açores 2030:

- Aquisição de serviços, incluindo de consultoria, remunerações de pessoal e deslocações dos membros efetivos dos órgãos de gestão e de acompanhamento, de técnicos da estrutura de apoio técnico, de peritos ou outros convidados para as reuniões desses órgãos, em ações de acompanhamento e na participação em reuniões e eventos da responsabilidade das autoridades nacionais e comunitárias, aquisição de informação de apoio ao sistema de gestão, nomeadamente, bibliografia específica, dados estatísticos, cartografia digital, entre outros,

aquisição/aluguer de equipamentos de cópia e de telecomunicações, aquisição de materiais (papel, consumíveis, outros), aluguer de salas, de equipamentos e de viaturas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Administração Pública Regional – Autoridade de Gestão e Organismos Intermédios.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

1) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais nos termos da regulamentação europeia.

Deverá a operação assegurar, para além do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o cumprimento das seguintes condições:

- 1) Enquadramento nas tipologias de ação do Programa Açores 2030;
- 2) Enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;
- 3) Demonstração do vínculo de emprego que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que:
 - i) se trata de recursos humanos internos;
 - ii) as funções estão diretamente relacionadas com a execução da operação ou do projeto;
 - iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no documento Metodologia de OCS das operações apoiadas no âmbito da Assistência Técnica;
 - iv) número de horas afeto à operação ou projeto.
- 4) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento, bem como o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura, de modo a comprovar as datas de realização física e financeira da operação;
- 5) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes, se aplicável;
- 6) A operação tem em consideração o cumprimento dos Princípios Horizontais e deverá ser garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme previsto no

Regulamento 2021/1060 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Para efeitos de comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número de candidaturas	Duração máxima das operações
Individual	1 candidatura por beneficiário	24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de custos unitários, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A taxa de financiamento das operações é de 85% pelo FSE+ e de 15% pela contribuição pública nacional (ORAA).

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

☐ Aplicável?

Enquadrar: ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria

☐ Auxílio de minimis

☐ Notificação à Comissão Europeia

☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável?

Fundamentar: As entidades promotoras não são consideradas empresas na aceção do n.º 1 do artigo 107.º do Tratado sobre o

Funcionamento da União Europeia. A Autoridade de Gestão do AÇORES2030 e respetivos Organismos Intermédios constituem serviços executivos pertencentes à Administração Tradicional do Governo Regional. Todas as competências legalmente atribuídas são públicas e não se submetem a qualquer lógica de mercado. As ações a financiar visam única e exclusivamente aumentar a eficácia e eficiência das entidades promotoras na qualidade de entidades públicas, para garantir a prestação de um melhor serviço público.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- | | | | |
|---|---|--------------------|------------|
| ☐ Custos reais | | | |
| ☒ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão: | |
| | ☐ Regional (RAA) | Data da decisão: | 2023/10/26 |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão: | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | |
| ☐ Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo: | |
| ☐ Financiamento não associado a custos | | Data da decisão: | |

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as seguintes despesas:

- Despesas com pessoal, de acordo com a aplicação do custo unitário definido no documento Metodológico de OCS das operações apoiadas no âmbito da Assistência Técnica, conforme consta do Anexo B.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1057 e 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de Pagamento

☐

Adiantamentos

☒

Reembolso

☐

Contra fatura

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

O financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final de acordo com as regras estabelecidas no Anexo B.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem do nível de execução do indicador de pagamento definido no documento metodológico de OCS, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia, na regulamentação nacional e regional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, na sua atual redação.

Para efeitos do ponto anterior, deve a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido, e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo ser autorizado um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	TASO7.1-01-01 Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Tipologia de operação	7001 Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO01	Verificações no local realizadas	N.º
Descrição	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Verificações no local realizadas e apoiadas pela Assistência Técnica do Programa.	
Método de cálculo	Somatório do número de verificações realizadas.	

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	TASO7.1-01-01 Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Tipologia de operação	7001 Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO02	Estudos e avaliações realizadas	N.º
Descrição	(Ind2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Estudos e avaliações realizadas e apoiadas pela Assistência Técnica do Programa.	
Método de cálculo	Somatório do número de estudos e avaliações realizadas.	

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	TASO7.1-01-01 Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Tipologia de operação	7001 Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO03	Ações de informação, divulgação e publicitação do Programa	N.º
Descrição	(Ind3) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Ações de informação, divulgação e publicitação no âmbito da Assistência Técnica.	

Método de cálculo	Somatório do número de ações de informação, divulgação e publicitação.	
Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	TAS07.1-01-01 Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Tipologia de operação	7001 Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela Assistência Técnica	ETI
Descrição	(Ind4) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Trabalhadores com salários cofinanciados pela Assistência Técnica do Programa.	
Método de cálculo	Somatório do número de trabalhadores (equivalente annual em tempo integral) com salários cofinanciados pela Assistência Técnica.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 2023/05/26

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas nesta matéria pela Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, nomeadamente, a proceder à publicitação dos apoios assegurando a inclusão das insígnias do AÇORES 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para

apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, na qualidade de Autoridade de Gestão (AG AÇORES2030).

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, na qualidade de Organismo Intermédio (OI DRQPE).

Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao PORTUGAL 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do AÇORES 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária, nacional e regional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

AE. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;

I. Impacto, com uma ponderação de 25%;

C. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 25%;

Q. Qualidade, com uma ponderação de 25%.

No processo de seleção das operações é efetuada uma Avaliação de mérito absoluto.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A.3 - Grelha critérios seleção onde contém informação sobre Critério N1, Subcritério N2 e os Parâmetros de Avaliação e Pontuação).

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2.

O Mérito do Projeto (MP) da candidatura é estabelecido por agregação das Classificações dos Critérios, dos Subcritérios e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,25AE + 0,25I + 0,25C + 0,25Q$$

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida até à 2.ª casa decimal, sem arredondamento.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade.
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	2026-09-01
Fecho	2026-09-30

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Açores 2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Organismo Intermédio no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao beneficiário no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos beneficiários elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo

justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do Termo de Aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o SPNE presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do AÇORES 2030;
- No site do PORTUGAL 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Específico.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023, de 22 de março, e no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do PORTUGAL 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente, legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra
3. Check-list Igualdade de Oportunidades
4. Grelha Critérios de seleção

Anexo B – Documento Metodológico Financiamento Custos Simplificados

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura:

1. Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
2. Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, bem como evidenciando o enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;
3. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que:
 - a. se trata de recursos humanos internos;
 - b. as funções estão diretamente relacionadas com a execução da operação ou do projeto;
 - c. permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no documento Metodologia de OCS das operações apoiadas no âmbito da Assistência Técnica;
 - d. número de horas afeto à operação ou projeto.
4. Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-2;
5. Envio da Check-list de Igualdade de Oportunidades, nos termos do anexo A-3;
6. Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra

— DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO —

Código do Aviso: _____

Designação da Entidade: _____

NIF da Entidade: _____

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 7.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 – Açores Mais Social e Inclusivo, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- ✓ Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- ✓ Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- ✓ Detém conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- ✓ Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- ✓ Não se encontra em processo de insolvência;
- ✓ Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹:

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura.

Anexo A – 3. Check-list Igualdade de Oportunidades

Check-list de Igualdade de Oportunidades Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação (artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021
Nos investimentos apoiados serão respeitados os princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os princípios de acessibilidade para pessoas com deficiência referidos no artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do RDC. Os investimentos apoiados assegurarão as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência. O programa não apoiará investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão de qualquer grupo em particular.

	A preencher pelos beneficiários			Identificar as iniciativas/ações previstas (Exemplos no quadro infra)
	S	N	NA	
A operação tem em consideração o princípio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação?				
A operação tem em consideração a utilização de linguagem e formas de comunicação inclusiva ou não discriminatória?				
A operação promove a acessibilidade a todos, incluindo pessoas com deficiência (física e funcional) nas ações a implementar?				

Para os devidos efeitos, declara que são verdadeiras todas as informações da presente Ficha e dos respetivos anexos.

O representante do Beneficiário (Name legível)
(assinatura)

Data

Densificação de Conteúdos a considerar-Exemplos
Ações imateriais
Verificar se se pretende disponibilizar os estudos elaborados em plataformas e/ou app já existentes ou em novas plataformas com conteúdos acessíveis a todos. Exemplos: - Sites/plataformas adaptados para pessoas invisuais e amblíopes, com código de cores para quem tem dificuldade em distinguir cores; - Sites/Plataformas adaptados com utilização da audiodescrição (AD), uma técnica utilizada para traduzir as imagens em palavras para pessoas com deficiência visual; - Sites/Plataformas adaptados para pessoas com surdez, através de ferramenta que usa inteligência artificial ou outra forma de tradução dos conteúdos dos sites para a linguagem de sinais/gestual. Verificar se, no caso das ações previstas no Plano de Comunicação, os conteúdos são disponibilizados em plataformas/apps acessíveis a todos e são utilizados materiais e produtos nas campanhas de sensibilização que promovam a igualdade de género e a integração de pessoas com deficiência ou incapacidade: Exemplos: - Sites/plataformas adaptados para pessoas invisuais e amblíopes, com código de cores para quem tem dificuldade em distinguir cores; - Sites/Plataformas adaptados com utilização da audiodescrição (AD), uma técnica utilizada para traduzir as imagens em palavras para pessoas com deficiência visual; - Sites/Plataformas adaptados para pessoas com surdez, através de ferramenta que usa inteligência artificial ou outra forma de tradução dos conteúdos dos sites para a linguagem de sinais/gestual. Recorrido a várias formas de divulgação – TV, Rádio, plataformas digitais, previstas no Plano de Comunicação, podem ser consideradas inclusivas, pois podem abranger pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade e não são diferenciadoras de género Utilização de conteúdos em materiais impressos em braille (ex. folhetos, painéis expositivos); Utilização de conteúdos não textuais e sim imagéticos; Criação de guias e sinalização tátil sensorial para pessoas com incapacidade visual Caso existam sessões públicas de divulgação, os espaços onde as mesmas decorrerem asseguram as condições para acesso de pessoas com mobilidade reduzida e/ou são espaços com estacionamento dedicado nos parques de estacionamento.
Ações materiais
Verificar o tipo de utilização da infraestrutura (edifícios) a apoiar: Verificar se a igualdade de género é garantida nas que tenham utilização para fins laborais, como por exemplo balneários femininos e masculinos; caracterização dos postos de trabalho que serão afetos à exploração da infraestrutura em termos de género; caso existam, referir o nº de trabalhadores com deficiência/incapacidades e % face ao total. Verificar a inexistência de barreiras arquitetónicas que dificultam a plena integração das pessoas com deficiência ou incapacidade. Exemplos: Existência e/ou construção de rampas ou acessos para pessoas com mobilidade reduzida nos edifícios apoiados; Existência ou construção de lugares limitados nos parques de estacionamento a pessoas com mobilidade reduzida. Verificar se, no caso das ações previstas no Plano de Comunicação, os conteúdos são disponibilizados em plataformas/apps acessíveis a todos e são utilizados materiais e produtos nas campanhas de sensibilização que promovam a igualdade de género e a integração de pessoas com deficiência ou incapacidade: Exemplos: - Sites/plataformas adaptados para pessoas invisuais e amblíopes, com código de cores para quem tem dificuldade em distinguir cores; - Sites/Plataformas adaptados com utilização da audiodescrição (AD), uma técnica utilizada para traduzir as imagens em palavras para pessoas com deficiência visual; - Sites/Plataformas adaptados para pessoas com surdez, através de ferramenta que usa inteligência artificial ou outra forma de tradução dos conteúdos dos sites para a linguagem de sinais/gestual. Recorrido a várias formas de divulgação – TV, Rádio, plataformas digitais, previstas no Plano de Comunicação, podem ser consideradas inclusivas, pois podem abranger pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade e não são diferenciadoras de género Utilização de conteúdos em materiais impressos em braille (ex. folhetos, painéis expositivos); Utilização de conteúdos não textuais e sim imagéticos; Criação de guias e sinalização tátil sensorial para pessoas com incapacidade visual Caso existam sessões públicas de divulgação, os espaços onde as mesmas decorrerem asseguram as condições para acesso de pessoas com mobilidade reduzida e/ou são espaços com estacionamento dedicado nos parques de estacionamento. Acessibilidade de material circulante

Anexo A – 4. Grelha Critérios Seleção

Nível 1	Nível 2	Nível 3
AE - Adequação à Estratégia (25%)	AE 1.1 Adequação à Estratégia - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (80%)	AE1.1.1 Mede o contributo da operação para as metas dos indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico, nomeadamente, o número de verificações no local realizadas (10%) a) Sem verificações no local realizadas - 0 pontos b) Verificações no local realizadas entre 1 e 15, inclusive - 1 ponto c) Verificações no local realizadas entre 15 e 30 - 3 pontos d) Verificações no local realizadas 30 ou mais - 5 pontos AE1.1.2 Mede o contributo da operação para as metas dos indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico, nomeadamente, o número de estudos e avaliações realizadas (10%) a) Sem estudos e avaliações realizadas - 0 pontos b) Com estudos e avaliações realizadas - 5 pontos AE1.1.3 Mede o contributo da operação para as metas dos indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico, nomeadamente, o número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa (10%) a) Sem ações de informação, divulgação e publicitação do Programa - 0 pontos b) Com 1 ação de informação, divulgação e publicitação do Programa - 1 ponto c) Com 2 ações de informação, divulgação e publicitação do Programa - 3 pontos d) Com mais de 2 ações de informação, divulgação e publicitação do Programa - 5 pontos AE1.1.4 Mede o contributo da operação para as metas dos indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico, nomeadamente, o número de trabalhadores com salários cofinanciados pela AT (50%) a) Sem trabalhadores com salários cofinanciados pela AT - 0 pontos b) Com trabalhadores com salários cofinanciados pela AT - 5 pontos
	AE 1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa (20%)	Mede o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial. A pontuação será atribuída em função do alinhamento da operação com o Roteiro e Plano de Ação para a Capacitação ou no Programa de Assistência Técnica (20%) a) Sem contributo para os objetivos/estratégias/medidas dos planos - 0 pontos b) Contributo para 1 objetivos/estratégias/medidas dos planos - 1 ponto c) Contributo entre 2 a 3 objetivos/estratégias/medidas dos planos - 3 pontos d) Contributo para mais de 3 objetivos/estratégias/medidas dos planos - 5 pontos
I - Impacto (25%)	I 2.1 Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências (75%)	Mede o contributo das ações para a capacitação e valorização de competências de recursos humanos envolvidos na execução do Programa (75%) a) Sem participação em ações de formação nos últimos 3 anos anteriores ao ano da candidatura - 0 pontos b) Até 10% dos RH participaram em ações de formação nos últimos 3 anos anteriores ao ano da candidatura - 1 ponto c) Entre 10% e 25% dos RH participaram em ações de formação nos últimos 3 anos anteriores ao ano da candidatura - 3 pontos d) Mais de 25% dos RH participaram em ações de formação nos últimos 3 anos anteriores ao ano da candidatura - 5 pontos
	I 2.2 Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização (25%)	Mede o impacto da estratégia de comunicação e das ações de divulgação na alteração de comportamentos do público-alvo (25%) a) Sem publicações anuais - 0 pontos b) Entre 1 a 78 publicações anuais - 1 ponto c) Entre 79 a 155 publicações anuais - 3 pontos d) Tem 156 ou mais publicações anuais - 5 pontos
C - Capacidade de Execução (25%)	C 3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas (50%)	Mede a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monitorização da operação, através dos recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos (50%) a) Não existe fundamentação ou é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos - 0 pontos b) São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos - 1 ponto c) São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos - 3 pontos d) São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos - 5 pontos
	C 3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária e/ou projeto (50%)	Mede a capacidade da entidade beneficiária suportar os encargos do projeto (50%) a) Sem evidência para suportar os encargos do projeto - 0 pontos b) Com evidência para suportar os encargos do projeto - 5 pontos
Q - Qualidade (25%)	Q 4.1 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias (30%)	Mede o grau de complementaridade do projeto com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento nacionais e/ou comunitários (30%) a) Sem evidência de complementaridade com outras ações cofinanciadas - 0 pontos b) Com evidência de complementaridade com outras ações cofinanciadas - 5 pontos
	Q 4.2 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (70%)	Mede o grau de coerência do plano de investimentos com as ações propostas e a razoabilidade orçamental da estrutura de custos que responde às necessidades e objetivos visados (70%) a) Sem evidências da coerência entre o plano de investimentos, ações propostas e razoabilidade orçamental - 0 pontos b) Com evidência da coerência entre o plano de investimentos, ações propostas e razoabilidade orçamental - 5 pontos

Anexo B – Documento Metodológico Financiamento Custos Simplificados (vide anexo Documento Metodológico OCS)

Tabela Valor Custo Unitário Inicial

Custo unitário por hora e por profissão (CPP2010 a 1 dígitos) Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 – 1 dígito)	Custo Unitário por hora e profissão ⁽¹⁾ (€)	Custo Unitário por hora e profissão (€) * 140%
1. Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos	27,30	38,22
2. Especialistas das atividades intelectuais e científicas	18,64	26,10
4. Pessoal administrativo	9,06	12,68

Notas:

(1) GEP/MTSSS, QP 2020 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018

Tabela Valor Custo Unitário Atualizado 2023 a 2025

Custo unitário por hora e por profissão a 1 dígito

Fontes: GEP/MTSSS, Inquérito à Estrutura dos Ganhos e Quadros de Pessoal

Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 1 dígito)	2023 ⁽¹⁾
	*
	Média
1 Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos	30,66
2 Especialistas das atividades intelectuais e científicas	20,40
4 Pessoal administrativo	10,15

Notas:

(1) GEP/MTSSS, QP 2023 "corrigidos" pela relação IEG 2022 / QP 2022.

(*) Remuneração base + Subsídio de férias^(a) + Subsídio de Natal^(a) + Prémios e subsídios regulares (incluindo subsídio de refeição) + contribuições obrigatórias^(b) (horárias)

(a) Subsídio de férias e subsídio de Natal = Remuneração base / 12

(b) contribuições obrigatórias = (Remuneração base + Subsídio de férias + Subsídio de Natal + subsídio de turno + outras prestações regulares, excoeto subsídio de refeição) x 23,75%

**Custo unitário por hora e por profissão a 1 dígitos arredondado a 2 casas decimais*140%

Assistência Técnica (Açores) - Artigo 53.º

Atualização - Assistência Técnica**
2023
Custo Unitário por hora e profissão (€) * 140%
42,92
28,56
14,21

Assistência Técnica - RAA

Campo 20 do Documento Metodológico da OCS

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020. A existirem atualizações, as mesmas terão efeito apenas em novos avisos.

Tabela Valor Custo Unitário Atualizado 2026

Custo unitário por hora e por profissão (CPP2010 a 1 dígitos) Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 – 1 dígito)	Custo Unitário por hora e profissão (€)(1)	Custo Unitário por hora e profissão (€) * 140%
1. Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos	32,59	45,63
2. Especialistas das atividades intelectuais e científicas	21,91	30,67
4. Pessoal administrativo	10,79	15,11

Notas:

(1) Valores atualizados em janeiro de 2026

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+);
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Código do Procedimento Administrativo.

Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação e as competências da Autoridade de Gestão do Programa Açores 2030.